



**RESOLUÇÃO Nº 023/2017 – CPJ  
DE 10 DE AGOSTO DE 2017**

Aprova Projeto de Lei Complementar que “insere o parágrafo único ao artigo 84 da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, que dispõe sobre a organização e atribuições do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

○ **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

**Considerando** que a isonomia é princípio constitucional fundamental, devendo ser observado nas relações de trabalho;

**Considerando** o disposto no parágrafo único do art. 55, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, nº 8.625/93, de 12 de fevereiro de 1993, que possui a seguinte redação: “os proventos dos membros do Ministério Público aposentados serão pagos na mesma ocasião em que o forem os vencimentos dos membros do Ministério Público em atividade, figurando em folha de pagamento expedida pelo Ministério Público”;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Projeto de Lei Complementar anexo que “insere o parágrafo único ao artigo 84 da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, que dispõe sobre a organização e atribuições do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas”.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 10 de agosto de 2017, 196º da Independência e 129º da República.**

**José Rony Silva Almeida**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

**PROCURADORES DE JUSTIÇA:**

---

***José Carlos de Oliveira Filho***

---

***Luiz Valter Ribeiro Rosário***

---

***Josenias França do Nascimento***

---

***Ana Christina Souza Brandi***

---

***Celso Luís Dória Leó***

---

***Ernesto Anízio Azeredo Melo***

---

***Eduardo Barreto d'Avila Fontes***



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2017

**Inserir o parágrafo único ao artigo 84 da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, que dispõe sobre a organização e atribuições do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 84 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, com a seguinte redação:

**“Art. 84...**

**Parágrafo único.** O processamento e o pagamento dos proventos de que trata o *caput* deste artigo permanecerá no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, mediante o ressarcimento dos respectivos valores pela Previdência do Estado de Sergipe, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal, permanecendo os demais vínculos, registros contábeis e orçamentários com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – IPESPVIDÊNCIA, podendo, neste último caso, firmar convênio.”

**Art. 2º** Fica o Ministério Público do Estado de Sergipe autorizado a republicar a Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por leis complementares anteriores.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

**JACKSON BARRETO DE LIMA**  
GOVERNADOR DO ESTADO

**BENEDITO DE FIGUEIREDO**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO